



CADERNO DE ENCARGOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DAS PISCINAS MUNICIPAIS DE VILA DO CONDE



ÍNDICE

CAPÍTULO I | Disposições Gerais

Cláusula 1.^a | Objeto

Cláusula 2.^a | Contrato

Cláusula 3.^a | Prazo

CAPÍTULO II | Obrigações contratuais

Secção I – Obrigações do Prestador de Serviços

Subsecção I – Disposições gerais

Cláusula 4.^a | Obrigações principais do prestador de serviços

Cláusula 5.^a | Prazo da prestação de serviços

Cláusula 6.^a | Conformidade e garantia técnica

Subsecção II – Dever de Sigilo

Cláusula 7.^a | Objeto do dever de sigilo

Cláusula 8.^a | Prazo do dever de sigilo

Secção II – Obrigações do Município de Vila do Conde

Cláusula 9.^a | Preço base e preço contratual

Cláusula 10.^a | Condições de pagamento

CAPÍTULO III | Resolução e Penalidades

Cláusula 11.^a | Penalidades contratuais

Cláusula 12.^a | Resolução por parte do Município de Vila do Conde

Cláusula 13.^a | Força Maior

CAPÍTULO IV | Resolução de Litígios

Cláusula 14.^a | Foro competente

CAPÍTULO V | Disposições finais

Cláusula 15.^a | Subcontratação e cessão da posição contratual

Cláusula 16.^a | Comunicações e notificações

Cláusula 17.^a | Contagem de prazos

Cláusula 18.^a | Legislação aplicável



CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I / Disposições Gerais

Cláusula 1.ª / Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DAS PISCINAS MUNICIPAIS DE VILA DO CONDE, incluindo os respetivos produtos de higiene e limpeza (detergentes, desinfetantes e similares), assim como os respetivos materiais de desgaste necessários e adequados à boa execução do serviço, de acordo com as especificações constantes do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª / Contrato

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.



Cláusula 3.^a / Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

CAPÍTULO II / OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I / Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I / Disposições Gerais

Cláusula 4.^a / Obrigações principais do prestador de serviços

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou no Caderno de Encargos, da celebração do contrato decorre para o prestador de serviços a obrigação principal de prestar serviços de limpeza nas piscinas municipais de Vila do Conde, de acordo com as especificações constantes do presente caderno de encargos e a proposta adjudicada.

2 – A título acessório, o prestador de serviços fica obrigado a recorrer a todos os meios, designadamente humanos e materiais, que sejam necessários e adequados à prestação do serviço.

Cláusula 5.^a / Prazo da prestação do serviço

A prestação de serviços deverá ser realizada pelo prazo de 12 meses, entre 01/10/2020 e 30/09/2021.

Cláusula 6.^a / Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Vila do Conde em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código de Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Subsecção II / Dever de sigilo

Cláusula 7.^a / Objeto do dever de sigilo

1 – O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Vila do Conde, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.



2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.^a / Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II / Obrigações do Município de Vila do Conde

Cláusula 9.^a / Preço base e Preço contratual

1 - O preço máximo a pagar pelo Município de Vila do Conde, pela prestação de serviços, objeto do presente caderno de encargos, para efeitos do disposto no artigo 47.º do CCP, é de € 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil euros), valor ao qual acresce IVA, à taxa legal em vigor.

2 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Vila do Conde deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

3 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Vila do Conde.

Cláusula 10.^a / Condições de pagamento

1 - A quantia devida pelo Município de Vila do Conde, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga mensalmente, no prazo de 30 dias, após a receção pelo Município de Vila do Conde da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.

2 - Em caso de discordância por parte do Município de Vila do Conde, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o



prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3 – Desde que devidamente emitida, a fatura será paga através de transferência bancária.

CAPÍTULO III / RESOLUÇÃO E PENALIDADES

Cláusula 11.^a / Penalidades contratuais

1 – Pelo incumprimento das datas e prazos de execução do contrato, o Município de Vila do Conde pode exigir do adjudicatário o pagamento, a título de pena pecuniária, uma multa até 1% do valor do contrato, por cada dia de atraso.

2 – Poderá ainda o Município aplicar sanções pecuniárias pelo incumprimento de outras especificações definidas para a execução do contrato, não podendo o valor acumulado das mesmas exceder 5% do preço contratual e quando este limite seja atingido e a Câmara Municipal de Vila do Conde decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 10%, de acordo com o definido no artigo 329º do Código dos Contratos Públicos.

3 – Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal de Vila do Conde terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

4 – A Câmara Municipal de Vila do Conde pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal de Vila do Conde exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do adjudicatário.

Cláusula 12.^a / Resolução por parte do Município de Vila do Conde

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Vila do Conde pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na conclusão dos serviços.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 13.^a / Força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização,

alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada e justificada à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecimento da situação.

3 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CAPÍTULO IV / RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 14.^a / Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V / DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 15.^a / Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.^a / Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17.^a / Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 18.^a / Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



Vila do Conde, 02/09/2020

A Presidente da Câmara Municipal

Elisa Ferraz, Dr^a